



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 113/76, de 10 de dezembro de 1976

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal para o período de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, nos termos do art. 27, inciso IV, da lei estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968, decreta e eu Presidente promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Caçu, para o período de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1981, serão os seguintes:

- I - de 1º de fevereiro de 1977 a 31 de janeiro de 1978:
Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros);
- II - de 1º de fevereiro de 1978 a 31 de janeiro de 1979:
Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);
- III - de 1º de fevereiro de 1979 a 31 de janeiro de 1980:
Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros);
- IV - de 1º de fevereiro de 1980 a 31 de janeiro de 1981:
Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros).

ART. 2º - Será de 50% (cinquenta por cento) sobre os subsídios a representação do cargo de Prefeito Municipal.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de dezembro de 1976.

Lázaro da Silveira Chaves
Presidente